



Extrato da Ordem de Serviço Nacional 681, de 31 de outubro de 2017

Ponto 1 – DETERMINAÇÕES

1. Registos Criminais

Considerando a deliberação da Junta Central de 22 de setembro de 2015, publicada na Ordem de Serviço Nacional nº 654, de 30 de setembro de 2015, relativa à obrigação de entrega dos Certificados de Registo Criminal (“CRC”) por parte dos dirigentes e candidatos a dirigentes.

Verificando-se um elevado número de adultos suspensos, por virtude do ponto 11. da referida deliberação, a Junta Central considerou, após diálogo com as Juntas Regionais, que é necessário ajustar a deliberação referida acima para:

- a) Resolver a natureza temporária das suspensões aplicadas no âmbito do ponto 11.
- b) Definir um novo procedimento, mais prático, que permita lidar com o elevado número de situações geradas anualmente com a falta de entrega de CRC.

Neste contexto, a Junta Central determina o seguinte:

O ponto 11., é substituído pelo seguinte:

11. No caso de ausência de entrega do CRC nas situações previstas, deverá observar-se o seguinte:

11.1. Os associados que devendo entregar o CRC, não o façam no prazo determinado, saem do ativo, por não reunirem as condições necessárias para o desempenho das suas funções, exigidas pela legislação da República Portuguesa.

11.2. Dado que o processo de saída do ativo é aprovado sucessivamente pelos órgãos executivos do CNE (do nível local para o nível nacional), enquanto o processamento administrativo da saída do ativo não fica aprovado pela Junta Central, os associados consideram-se suspensos, o que implica a impossibilidade de participação em toda e qualquer atividade promovida pelo CNE e a invocação da qualidade de associado.

11.3. O início do processo de saída do ativo ocorrerá no nível em que o associado está inscrito (Agrupamento, Região/Núcleo ou Nacional).

11.4. Com o início do processo da saída do ativo, o nível correspondente arquiva documentação que comprove que o associado em causa foi notificado da sua saída do ativo. O Anexo 1 inclui uma minuta de declaração a assinar pelo associado e uma minuta de carta a enviar em forma de carta registada com aviso de receção no caso de não se conseguir obter tal declaração.

11.5. Os comprovativos referidos no ponto anterior devem ser arquivados no nível que tem a obrigação de os obter, ficando disponíveis para consulta dos níveis regional/núcleo ou nacional.

11.6. Com a entrega dos censos ao nível regional/núcleo (ou nível nacional, conforme aplicável), é necessário conferir os CRC entregues, confrontando-os com o quadro de candidatos a dirigente e de dirigentes e os processos de saída do ativo iniciados, sendo essa conferência da responsabilidade dos órgãos que recebem os censos (Regiões/Núcleos), bem como dar seguimento aos processos de saída do ativo referidos.

Remetemos de seguida a determinação reeditada:

1. Todos os candidatos a dirigente (aspirantes ou noviços) só podem ser admitidos em funções de animação mediante apresentação de CRC, com a menção supra referida (a respetiva não entrega é impedimento absoluto para a inscrição no Percorso Inicial de Formação);
2. Todos dirigentes ou candidatos a dirigente (aspirantes ou noviços) no ativo devem apresentar o seu CRC com a entrega do censo anual;
3. Não será admitido o regresso ao ativo de qualquer dirigente ou candidato a dirigente (aspirante ou noviço) que não apresente, novamente, o CRC;
4. Em todas as situações o CRC apresentado deve estar dentro do seu prazo de validade no momento da entrega.
5. Os CRC dos dirigentes ou candidatos a dirigente (aspirantes ou noviços), recenseados no nível nacional serão apresentados nos Serviços Centrais, que os arquiva.
6. Os CRC de todos os outros dirigentes e candidatos a dirigente (aspirantes ou noviços) serão apresentados na Junta Regional respetiva, que os arquiva;
7. A aferição da idoneidade é feita por um membro da Junta Central (para o caso do nível nacional) ou da Junta Regional (para o nível regional e outros níveis);

- 8.** As Juntas Regionais podem delegar esta competência de receção, arquivo e verificação de idoneidade nas Juntas de Núcleo, não podendo haver subdelegação;
- 9.** A aferição da idoneidade de cada associado adulto (dirigente ou candidato a dirigente, aspirante ou noviço) deverá ficar registada no SIIE, incluindo a data em que a mesma foi realizada e a identificação do responsável pela mesma;
- 10.** Considera-se que o registo da aferição de idoneidade no SIIE é condição necessária e suficiente para informar os Serviços Centrais de que o adulto tem a sua situação regularizada e que o mesmo está em condições de exercer a sua atividade ou funções;
- 11.** No caso de ausência de entrega do CRC nas situações previstas, deverá observar-se o seguinte:
 - 11.1.** Os associados que devendo entregar o CRC, não o façam no prazo determinado, saem do ativo, por não reunirem as condições necessárias para o desempenho das suas funções, exigidas pela legislação da República Portuguesa.
 - 11.2.** Dado que o processo de saída do ativo é aprovado sucessivamente pelos órgãos executivos do CNE (do nível local para o nível nacional), enquanto o processamento administrativo da saída do ativo não fica aprovado pela Junta Central, os associados consideram-se suspensos, o que implica a impossibilidade de participação em toda e qualquer atividade promovida pelo CNE e a invocação da qualidade de associado.
 - 11.3.** O início do processo de saída do ativo ocorrerá no nível em que o associado está inscrito (Agrupamento, Região/Núcleo ou Nacional).
 - 11.4.** Com o início do processo da saída do ativo, o nível correspondente arquiva documentação que comprove que o associado em causa foi notificado da sua saída do ativo. O Anexo 1 inclui uma minuta de declaração a assinar pelo associado e uma minuta de carta a enviar em forma de carta registada com aviso de receção no caso de não se conseguir obter tal declaração.
 - 11.5.** Os comprovativos referidos no ponto anterior devem ser arquivados no nível que tem a obrigação de os obter, ficando disponíveis para consulta dos níveis regional/núcleo ou nacional.

- 11.6.** Com a entrega dos censos ao nível regional/núcleo (ou nível nacional, conforme aplicável), é necessário conferir os CRC entregues, confrontando-os com o quadro de candidatos a dirigente e de dirigentes e os processos de saída do ativo iniciados, sendo essa conferência da responsabilidade dos órgãos que recebem os censos (Regiões/Núcleos), bem como dar seguimento aos processos de saída do ativo referidos.
- 12.** Os CRC estão sujeitos a confidencialidade, não podendo ser divulgado o respetivo conteúdo;
- 13.** Se do CRC constar menção da existência de processo ou de condenação, não pode o dirigente ou o candidato a dirigente (aspirante ou noviço) exercer qualquer tarefa ou função no CNE, devendo deste facto ser informada a Junta Central e sendo de imediato suspenso de toda a sua atividade, incluindo de todos os seus direitos como associado;
- 14.** Nas situações previstas no número anterior ou outras que surjam posteriormente, o CNE assume como suas as orientações produzidas, no dia 19 de abril de 2012, pela Conferência Episcopal Portuguesa, em articulação com as determinações da Santa Sé, e publicadas pela Agência Ecclesia em <http://www.agencia.ecclesia.pt>;
- 15.** A Junta Central coordenará todos os procedimentos necessários decorrentes deste controlo, em articulação com a Junta Regional respetiva e o Bispo da diocese, e agirá de forma direta, ou por delegação, junto das instâncias judiciais sempre que se justifique.

Lisboa, 25 de outubro de 2017

O Chefe Nacional
Ivo Faria

Anexo 1

Minuta de Declaração

Para os devidos efeitos, eu, _____, com o número de identificação nacional _____, abaixo assinado, declaro ter tomado conhecimento e estar de acordo com o processamento da minha saída do ativo.

(local e data)

Assinatura do associado (colocar o nome)

Modelo de minuta de carta (a enviar registada com A/R)

[Nome e morada]

[Data e local]

Caro (a) _____ (nome do associado)

Serve a presente para te informar que, devido à falta de entrega de Certificado de Registo Criminal até à data, será processada a tua saída do ativo com efeito imediato.

Caso estejas de acordo, pedimos que nos remetas em resposta a declaração anexa preenchida e assinada (ver Anexo1).

Caso não estejas de acordo e pretendas entregar o Certificado de Registo Criminal, solicitamos que o faças, na Secretaria do Agrupamento (Junta Regional/Núcleo ou Serviços Centrais) dentro do espaço de 10 dias úteis.

Forte canhota,

Assinatura do Chefe de Agrupamento/Núcleo/Regional/Nacional (colocar o nome)